



ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA

Direito Processual Civil

**Banco do Conhecimento /Jurisprudência /Informativos de Jurisprudência dos
Tribunais Superiores – S T F**

ÍNDICE

Auxílio-Moradia de Magistrados Estaduais

Do juiz. Impedimento de magistrado e juízo de admissibilidade

ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA

Auxílio-Moradia de Magistrados Estaduais

O Tribunal retomou julgamento de mandado de segurança impetrado pela Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL contra decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, formalizada no Procedimento de Controle Administrativo -PCA 484/2007, na qual se determinara a suspensão do pagamento de auxílio-moradia aos magistrados ativos daquela unidade federativa que não preenchessem os requisitos para o benefício, medida aplicável também aos inativos e aos pensionistas — v. Informativo 558. Preliminarmente, o Tribunal retificou a proclamação da assentada anterior para fazer constar que o voto do relator dava pela ilegitimidade da impetrante somente quanto aos pensionistas. Em voto-vista, a Min. Cármen Lúcia acompanhou o voto do Min. Marco Aurélio, relator, para conceder em parte a segurança, a fim de anular o ato do CNJ consubstanciado na determinação de corte imediato das parcelas de auxílio-moradia aos magistrados inativos cuja aposentadoria já havia sido homologada pelo Tribunal de Contas estadual na data da decisão no aludido PCA e para garantir aos magistrados em atividade o pagamento do auxílio-moradia apenas nas localidades em que não houver residência oficial à disposição, nos termos do art. 65, II, da Lei Complementar 35/79. Após o Tribunal, por maioria, indeferir liminar no sentido de se dar continuidade ao pagamento do benefício, restando vencidos, no ponto, os Ministros Marco Aurélio, relator, Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, que a deferiam, pediu vista dos autos o Min. Dias Toffoli. **MS 26794/MS, rel. Min. Marco Aurélio, 2.8.2010. (MS-26794)**

Informativo STF nº 594 – 02 a 06 de agosto, 2010
([topo](#))

Do juiz. Impedimento de magistrado e juízo de admissibilidade

As hipóteses de impedimento previstas no art. 252 do CPP constituem rol taxativo. Ao reafirmar essa orientação, a 2ª Turma indeferiu habeas corpus em que se sustentava o impedimento de juiz federal que participara de julgamento de mérito de ação penal originária no órgão especial e, posteriormente, na condição de vice-presidente de tribunal regional federal, negara seguimento a recursos extraordinário e especial interpostos pelo paciente. Reputou-se não haver ilegalidade derivada do juízo de admissibilidade dos aludidos recursos excepcionais realizado pelo mesmo magistrado que presidira a sessão e proferira voto pela condenação do ora paciente, uma vez que teria se limitado a cumprir norma regimental ao verificar os requisitos de admissibilidade dos recursos manejados, o que não se confundiria com a natureza da análise de mérito efetuada no julgamento da ação originária pela Corte regional. **HC 94089/SP, rel. Min. Ayres Britto, 14.2.2012. (HC-94089)**

Informativo STF nº 655 – 13 a 24 de fevereiro, 2012
([topo](#))

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

**Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Informativos de Jurisprudência dos
Tribunais Superiores – S T F**

Data da atualização: **12/07/2012**

Pesquisa elaborada pela Equipe do Serviço de Captação do Conhecimento (DGCON/SECAP)
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: dicac@tjrj.jus.br